

ANO 2013

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI N° 82/2013

OBJETO Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/05/2013

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/106/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4658/2013

Lei nº 4658 DE 26 DE JUNHO DE 2013



LEI Nº 4658 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e a execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

"Deus Seja Louvado"

078



CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

"Deus Seja Louvado"

077



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do artigo 6º, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados

"Deus Seja Louvado"





Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

"Deus Seja Louvado"

075





Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio Público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, e, da Lei Complementar Federal n. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

"Deus Seja Louvado"

074





Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de deficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas às seguintes exigências e condições, entre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concedor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura.

"Deus Seja Louvado"



§ 2º As contribuições somente serão destinadas às entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direito e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com estabelecido no art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da administração pública municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da federação se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

"Deus Seja Louvado"

072



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

"Deus Seja Louvado"

071





ADM. 2013/2016
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no caput os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo prefeito municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processadas e não processadas, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridade da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Pluriannual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

"Deus Seja Louvado"

070





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de junho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 26 de junho de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

069

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO										
	2014			2015			2016				
	Valor corrente (a)	Valor constante (a) / PIB x 100	% PIB (a) / PIB x 100		Valor corrente (b)	Valor constante (b) / PIB x 100	% PIB (b) / PIB x 100		Valor corrente (c)	Valor constante (c) / PIB x 100	% PIB (c) / PIB x 100
Receita total	201.333	192.094	0,0117	220.170	201.020	0,0119	238.030	207.968	0,0119	0,0119	
Receitas primárias (I)	194.568	185.639	0,0113	213.076	194.543	0,0115	230.590	201.468	0,0115	0,0115	
Despesa total	201.153	191.922	0,0117	220.024	200.887	0,0119	238.030	207.968	0,0119	0,0119	
Despesas primárias (II)	193.641	184.755	0,0112	212.174	193.720	0,0114	229.621	200.621	0,0115	0,0115	
Resultado primário (III)=(I-II)	926	884	0,0001	901	823	0,0000	969	847	0,0000	0,0000	
Resultado Nominal	-3.448	-3.290	-0,0002	-6.800	-6.209	-0,0004	-6.763	-5.909	-0,0003	-0,0003	
Dívida pública consolidada	23.542	22.462	0,0014	21.954	20.045	0,0012	20.509	17.919	0,0010	0,0010	
Dívida consolidada líquida	21.921	20.915	0,0013	15.349	14.014	0,0008	8.487	7.416	0,0004	0,0004	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0,0000	
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0,0000	
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0,0000	

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

LDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

068

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação (II-I)	
					PIB	% (c/a) x 100
Receita Total	184.700	0,0127	173.154	0,0118	-11.546	-6,2512
Receita Primária (I)	177.600	0,0122	164.040	0,0112	-13.560	-7,6351
Despesa Total	176.627	0,0121	173.775	0,0119	-2.852	-1,6147
Despesa Primária (II)	172.258	0,0118	172.066	0,0118	-192	-0,1115
Resultado Primário (III)=(I-II)	5.342	0,0004	-8.026	-0,0005	-13.368	-250,2434
Resultado Nominal	2.883	0,0002	1.597	0,0001	-1.286	-44,6063
Dívida Pública Consolidada	19.755	0,0014	20.414	0,0014	659	3,3359
Dívida Consolidada Líquida	19.755	0,0014	20.414	0,0014	659	3,3359

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Os dados foram obtidos no Anexo de Metas Fiscais (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores) da Lei Municipal nº. 4492 de 27 de junho de 2012, que estabeleceu as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2013.

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2014

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	170.081	184.700	8,60	184.235	-0,25	201.333	9,28	220.170	9,36	238.030	8,11
Receitas Primárias (I)	167.318	177.600	6,15	177.700	0,06	194.568	9,49	213.076	9,51	230.590	8,22
Despesa total	166.538	176.627	6,06	173.023	-2,04	201.153	16,26	220.024	9,38	238.030	8,18
Despesas Primárias (II)	160.307	172.258	7,46	170.922	-0,78	193.641	13,29	212.174	9,57	229.621	8,22
Resultado primário (III)=(I-II)	7.011	5.342	-23,81	6.778	26,88	927	-86,32	902	-2,70	969	7,43
Resultado Nominal	-1.313	2.883	-319,57	-697	-124,18	-3.448	394,69	-6.800	97,22	-6.763	-0,54
Dívida pública consolidada	16.626	19.755	18,82	20.575	4,15	23.542	14,42	21.954	-6,75	20.509	-6,58
Dívida pública líquida	15.295	19.755	29,16	20.575	4,15	21.921	6,54	15.349	-29,98	8.487	-44,71

Especificação	Valores a preços constantes										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita total	190.451	196.225	3,03	184.235	-6,11	192.094	4,27	201.020	4,65	207.968	3,46
Receitas primárias (I)	187.357	188.682	0,71	177.700	-5,82	185.639	4,47	194.543	4,80	201.468	3,56
Despesa total	186.484	187.648	0,62	173.023	-7,79	191.922	10,92	200.887	4,67	207.968	3,52
Despesas primárias (II)	179.506	183.006	1,95	170.922	-6,60	184.755	8,09	193.720	4,85	200.621	3,56
Resultado primário (III)=(I-II)	7.851	5.676	-27,70	6.778	19,42	884	-86,96	823	-6,90	847	2,92
Resultado Nominal	-1.470	3.062	-308,30	-697	-122,76	-3.290	372,02	-6.209	88,72	-5.909	-4,83
Dívida pública consolidada	18.617	20.987	12,73	20.575	-1,96	22.462	9,17	20.045	-10,76	17.919	-10,61
Dívida pública líquida	17.126	20.987	22,54	20.575	-1,96	20.915	1,65	14.014	-33,00	7.416	-47,08

*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver) .

*MLEC Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

066

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 4
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Os dados foram obtidos no Anexo de Metas Fiscais (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores) da Lei Municipal nº. 4492 de 27 de junho de 2012, que estabeleceu as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2013.

*MDC Tabela 3 - Conex LTDA - www.conex.com.br





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	55.458	100,00	34.030	100,00	36.329	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	55.458	100,00	34.030	100,00	36.329	100,00

*FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-178.908	100,00	-150.981	100,00	-99.035	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-178.908	100,00	-150.981	100,00	-99.035	100,00

*FONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Os dados foram obtidos nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

064

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.425	239	525
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	1.425	239	525

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.430	2.275	1.823
DESPESAS DE CAPITAL	1.707	1.630	1.360
Investimentos	1.707	1.630	1.360
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	723	645	463
Regime Geral de Previdência Social	96	90	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	627	555	463

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			613
VALOR (III)	-1.005	-2.036	-685

*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Os dados foram obtidos nas Demonstrações das Variações Patrimoniais dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Não há lançamentos para o período

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

063

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.778	6.911	10.902
RECEITAS CORRENTES	4.778	6.911	10.902
Receita de Contribuições dos Segurados	3.261	4.030	4.614
Pessoal Civil	3.261	4.030	4.614
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	1.517	2.881	6.109
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	179
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	179
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.515	11.661	8.616
RECEITAS CORRENTES	7.543	11.661	8.616
Receita de Contribuições	7.543	11.661	8.616
Patronal	7.543	11.661	8.616
Pessoal Civil	7.543	11.661	8.616
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	28	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	12.293	18.572	19.518

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	7.021	8.358	9.516
ADMINISTRAÇÃO	506	267	722
Despesas Correntes	489	238	710
Despesas de Capital	17	29	12
PREVIDÊNCIA	6.515	8.091	8.794
Pessoal Civil	6.217	7.749	8.794
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	298	342	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	298	342	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	7.021	8.358	9.516
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	5.272	10.214	10.002

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTESES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	2.928	2.626	3.380

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	16.197	26.323	36.454

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

MŁDO Tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.



062



Município de BEBEDOURO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

061

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciaro (c)=(a - b)	R\$ milhares Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2012	-----	-----	-----	36.454
2013	7.566	8.355	-789	35.665
2014	8.162	9.247	-1.085	34.580
2015	8.815	10.134	-1.319	33.261
2016	9.522	11.214	-1.692	31.569
2017	10.269	12.768	-2.499	29.070
2018	11.045	14.322	-3.277	25.793
2019	11.860	15.817	-3.957	21.836
2020	12.759	17.059	-4.300	17.536
2021	13.711	18.696	-4.985	12.551
2022	14.655	19.607	-4.952	7.599
2023	15.598	21.034	-5.436	2.163
2024	16.537	22.078	-5.541	-3.378
2025	17.493	22.780	-5.287	-8.665
2026	18.466	23.848	-5.382	-14.047
2027	19.453	24.700	-5.247	-19.294
2028	20.470	25.289	-4.819	-24.113
2029	21.434	28.925	-7.491	-31.604
2030	22.323	30.180	-7.857	-39.461
2031	23.186	32.012	-8.826	-48.287
2032	24.015	33.513	-9.498	-57.785
2033	24.831	34.570	-9.739	-67.524
2034	25.656	35.325	-9.669	-77.193
2035	26.502	36.013	-9.511	-86.704
2036	27.371	36.716	-9.345	-96.049
2037	28.265	37.393	-9.128	-105.177
2038	29.188	38.045	-8.857	-114.034
2039	30.149	38.477	-8.328	-122.362
2040	31.150	39.102	-7.952	-130.314
2041	32.195	39.528	-7.333	-137.647
2042	33.295	39.912	-6.617	-144.264
2043	34.454	40.216	-5.762	-150.026
2044	35.687	40.324	-4.637	-154.663
2045	37.000	40.552	-3.552	-158.215
2046	38.398	40.624	-2.226	-160.441
2047	39.391	40.522	-1.131	-161.572
2048	39.955	40.463	-508	-162.080
2049	40.534	41.304	-770	-162.850
2050	41.104	42.158	-1.054	-163.904
2051	41.664	43.024	-1.360	-165.264
2052	42.210	43.903	-1.693	-166.957
2053	42.744	44.795	-2.051	-169.008
2054	43.261	45.701	-2.440	-171.448

Fonte: tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Señasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

060





Município de BEBEDOURO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS

2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	43.762	46.620	-2.858	-174.306
2056	44.244	47.553	-3.309	-177.615
2057	44.705	48.501	-3.796	-181.411
2058	45.144	49.463	-4.319	-185.730
2059	45.557	50.440	-4.883	-190.613
2060	45.943	51.433	-5.490	-196.103
2061	46.300	52.441	-6.141	-202.244
2062	46.624	53.464	-6.840	-209.084
2063	46.913	54.504	-7.591	-216.675
2064	47.164	55.560	-8.396	-225.071
2065	47.373	56.633	-9.260	-234.331
2066	47.538	57.723	-10.185	-244.516
2067	47.653	58.831	-11.178	-255.694
2068	47.717	59.957	-12.240	-267.934
2069	47.724	61.100	-13.376	-281.310
2070	47.669	62.262	-14.593	-295.903
2071	47.549	63.444	-15.895	-311.798
2072	47.359	64.644	-17.285	-329.083
2073	47.092	65.865	-18.773	-347.856
2074	46.744	67.105	-20.361	-368.217
2075	46.307	68.366	-22.059	-390.276
2076	45.777	69.648	-23.871	-414.147
2077	45.145	70.951	-25.806	-439.953
2078	44.405	72.276	-27.871	-467.824
2079	43.549	73.624	-30.075	-497.899
2080	42.569	74.994	-32.425	-530.324
2081	41.455	76.387	-34.932	-565.256
2082	40.200	77.804	-37.604	-602.860
2083	38.791	79.245	-40.454	-643.314
2084	37.221	80.711	-43.490	-686.804
2085	35.476	82.201	-46.725	-733.529
2086	33.545	83.718	-50.173	-783.702
2087	31.416	85.260	-53.844	-837.546

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Fonte: Avaliação Atuarial - Dezembro/2012

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

053

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	1.949
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	389
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.560
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.560
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC's	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.560

*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 11:04

*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: O aumento permanente de receita está evidenciado no crescimento das Transferências Constitucionais.

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Não há lançamentos para o período





Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU e Dívida Ativa	Remissão	Pequenos débitos	103	108	113	Aumento do Valor da planta genérica
IPTU e Dívida Ativa	Isenção	Morada Econômica	22	23	24	Crescimento vegetativo do IPTU
IPTU	Anistia	Aposentados	176	185	194	Aumento do valor da Planta Genérica
Dívida Ativa	Anistia	Refis	63	66	69	Melhoria na arrecadação da Dívida
Serviços Educacionais	Desconto Pontualidade	Alunos pontuais	455	455	455	Contenção de despesas
Serviços Educacionais	Convênios Educacionais	Alunos	413	413	413	Contenção de despesas
TOTAL			1.232	1.250	1.268	-

*PONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: As renúncias fiscais estão devidamente autorizadas em leis municipais.

MLDO Tabela 7 - Conex LTDA - www.conex.com.br





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação	200	Redução das despesas	200
Discrepāncia de Projeções	100	Redução das despesas	100
Demandas Judiciais	1.000	Ordem Tributária e Previdenciária	1.000
Dívidas em processo de reconhecimento	10.000	Ações da Receita Federal do Brasil	10.000
Frustraçāo de Arrecadação	5.000	Queda na arrecadação de transferências constitucionais	5.000
Assistēncias Diversas	5.000	Catástrofes	5.000
Demandas Judiciais	25	Apuração de erros e responsabilidades tanto de empresas e funcionários, onde geram indenizações ou restituições judiciais	25
Discrepāncia de Projeções	500	Maior controle na elaboração de projetos de engenharia para diminuir eventuais perdas e aditivos contratuais	500
Total	21.825	Total	21.825

*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: A Prefeitura defende recursos para redução de valor de multa previdenciária lavrada por duas inspeções "in loco" da Receita Federal do Brasil, como também por valores não recolhidos do PASEP na gestão 2001 a 2004.

055

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Não há lançamentos para o período

ILDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

054

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
 2014

Lei Federal, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	151.159	164.898	180.252	186.425	195.207	202.001
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.969	22.374	23.045	23.738	24.449	25.183
Impostos	18.263	21.564	22.210	22.878	23.563	24.270
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	6.276	6.848	7.053	7.265	7.483	7.707
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.312	3.359	3.460	3.564	3.670	3.781
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.132	9.474	9.758	10.051	10.352	10.663
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.543	1.883	1.939	1.998	2.058	2.119
Taxas	706	810	835	859	885	912
Pelo Exercício do Poder de Polícia	665	755	778	801	825	850
Pela prestação de serviços	41	55	57	58	60	62
Contribuição de Melhoria	0	0	0	1	1	1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.691	13.231	20.360	21.582	22.900	24.200
Contribuições Sociais para o RPPS	15.691	13.231	20.360	21.582	22.900	24.200
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	4.580	7.024	5.937	5.968	5.996	6.025
Receitas Imobiliárias	67	114	117	121	125	128
Receitas de Valores Mobiliários	4.406	6.813	5.725	5.747	5.769	5.792
Demais Receitas Patrimoniais	107	97	95	100	102	105
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	1	1	1
Receita de serviços	14.291	16.719	17.921	18.769	22.013	23.158
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.998	114.247	123.457	127.160	130.975	134.904
Transferências da União	40.179	43.398	47.387	48.809	50.274	51.781
Fundo de Participação dos Municípios	24.174	24.878	28.499	29.354	30.235	31.141
Cota-participante do Imposto Territorial Rural	521	580	597	615	634	653
Cota-participante do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	15.484	17.940	18.291	18.840	19.405	19.987
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	188	182	0	0	0	0
Transferências do SUS	11.369	13.034	13.425	13.828	14.243	14.670
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.430	3.000	3.090	3.183	3.278	3.377
Demais Transferências do FNDE	1.122	1.358	1.399	1.441	1.484	1.528
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	375	366	377	388	400	412
Transferências dos Estados	41.534	42.933	47.316	48.735	50.196	51.703
Cota-participante do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	31.162	32.172	36.171	37.256	38.373	39.524
Cota-participante do Imp.s/ Veículos Automotores	8.479	9.563	9.850	10.145	10.450	10.763
Cota-participante do Imp.s/ Prod. Industr/Exportações	274	253	322	331	341	352
Transferência Financeira da CIDE	215	112	115	119	122	126
Demais Transferências dos Estados	1.404	833	858	884	910	938
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	21.910	24.293	25.022	25.772	26.546	27.342
Transferências de Instituições Privadas	564	356	367	378	389	401
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	326	525	541	557	574	591
Transferências de Convênios	2.485	2.742	2.824	2.909	2.996	3.086
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	3.384	4.617	4.620	4.747	4.880	5.017
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	12.754	13.314	15.088	15.540	16.007	16.487
RECEITAS DE CAPITAL	1.271	8.256	6.716	5.669	5.813	5.967
Operações de crédito	0	2.301	1.192	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	239	1.425	708	708	708	708
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	239	1.425	708	708	708	708
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	1.032	4.530	4.666	4.806	4.950	5.099
Outras receitas de capital	0	0	150	155	155	160
Total geral das receitas	152.430	173.154	186.968	192.094	201.020	207.968
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04
 MLD0 Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

053

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: As receitas arrecadadas dos exercícios de 2011 e 2012 foram extraídas dos Balancetes Analíticos das Receitas Orçamentárias da Prefeitura e das Autarquias.

Exercício de 2013: Projetadas as receitas a partir dos Balancetes da Receita Orçamentária dos meses de janeiro, fevereiro e março.

Exercícios de 2014 a 2016: O município trabalha com um crescimento da receita própria de 5% a.a. As transferências constitucionais foram estimadas conforme parâmetros do PIB nacional 2011 e 2012 (valores constantes), obtido junto ao IBGE e dados da Fundação do sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro: A abertura de novos cursos de graduação permitirão um acréscimo de sua receita.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

052

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	136.461	154.811	145.379	150.244	156.894	162.076
1 Pessoal e Encargos Sociais	71.861	84.231	85.816	89.084	92.451	95.823
2 Juros e Encargos da Dívida	13	193	295	295	295	295
3 Outras Despesas Correntes	64.587	70.387	59.268	60.865	64.148	65.958
DESPESAS DE CAPITAL	13.837	18.964	25.701	25.259	26.611	27.542
4 Investimentos	12.258	16.535	17.974	17.506	18.832	19.556
5 Inversões Financeiras	100	913	855	881	907	934
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	100	913	855	881	907	934
6 Amortização da Dívida	1.479	1.516	6.872	6.872	6.872	7.052
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	14.508	16.419	17.382	18.350
Para suplementações	0	0	150	1.200	1.250	1.250
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	14.358	15.219	16.132	17.100
TOTAL GERAL DA DESPESA	150.298	173.775	185.588	191.922	200.887	207.968
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br



051



Município de BEBEDOURO
Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: As despesas com Juros e Encargos da Dívida bem como Amortização da Dívida foram calculadas a partir das dívidas que a Prefeitura tem com os órgãos federais e municipais (SAAEB e SASEMB).

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

050

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.479	20.414	25.086	22.462	20.045	17.919
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	587	2.014	1.438	863	287	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	3.343	3.755	3.769	3.351	2.933	2.515
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	1.578	1.916	7.622	6.741	6.049	5.360
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	1.578	1.916	7.622	6.741	6.049	5.360
Previdenciárias - INSS	1.527	1.879	1.597	1.314	1.204	1.094
Previdenciárias - RPPS	0	0	6.004	5.424	4.845	4.266
Demais contribuições - Pasep	51	37	21	3	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	12.971	12.729	12.257	11.507	10.776	10.044
DEDUÇÕES (II)	----	----	----	1.547	6.031	10.503
Ativo Disponível	14.761	17.007	18.368	20.097	21.889	24.061
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	15.688	25.395	21.746	18.550	15.858	13.558
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	18.479	20.414	25.086	20.915	14.014	7.416
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.578	1.916	7.622	6.741	6.049	5.360
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	16.901	18.498	17.464	14.174	7.965	2.056
Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-3.290	-6.209	-5.909	
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	1.597	-1.034	-3.448	-6.800	-6.763	

*PONTE: CN - SIPPIM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

040

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Município de BEBEDOURO

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: As amortizações das dívidas foram calculadas de acordo com cada contrato. A Prefeitura tem contrato de financiamento com o BNDES, precatórios judiciais e dívidas confessadas parceladas com a Receita Federal do Brasil (INSS e PASEP), com o SASEMB e o SAAEB. Previsto uma redução de 15% a.a. no estoque dos Restos a Pagar.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br





Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares		
PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

- a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.
 - b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.
- Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.
- c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/246/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 82, 116, 117, 118, 120 e 121/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4610 a 4615/2013.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Angelo Rafael Latorre Daolio".

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Reunião 2/07/2013" followed by a signature that looks like "Ranua".



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4610/2013

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e a execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

045

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do artigo 6º, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio Público.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

042



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, e, da Lei Complementar Federal n. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de deficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas às seguintes exigências e condições, entre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder

041

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas às entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direito e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com estabelecido no art. 116 de Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da administração pública municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

040

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da federação se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos,

“Deus Seja Louvado”

039

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no caput os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo prefeito municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste

"Deus Seja Louvado"

038

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

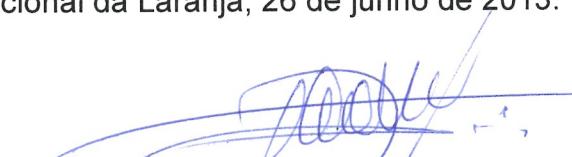
§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processadas e não processadas, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridade da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 82/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias

RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 82/2013: Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.014 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.014 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPÓRTO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, inciso II, que estabelece que leis de iniciativa do executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias, sendo que em seu parágrafo segundo disciplina a matéria a ser abordada pela lei de diretrizes orçamentárias

Neste aspecto, o dispositivo constitucional foi atendido, uma vez que estão compreendidas no projeto as metas e prioridades da administração pública local, incluindo as despesas de capital (vide Quadro II – Cálculo das despesas do anexo de metas fiscais) para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dentre outros temas.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela, o artigo 11, II, da LOMB, que dispõe:

Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

sendo que o artigo 156, § 2º, estabelece qual será o conteúdo das diretrizes Orçamentária, a exemplo da CF/88.

DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE ABRIL DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade fiscal em seu artigo 4º disciplina também o que deverá ser tratado pela Lei de Diretrizes Orçamentária, da seguinte forma:

"Deus seja louvado"

035



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III -(VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário montante da dívida pública, para o exercício a que referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo da metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação fidejura e atuarial:

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Sendo assim, não resta qualquer dúvida de que o Município é competente para elaborar suas Diretrizes Orçamentárias, desde que obedecidos os artigos 165 da Constituição Federal, o artigo 156 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do projeto em exame.

"Deus seja louvado"

034



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Vale destacar, finalmente, que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) prevê em seu artigo 40, §1º, que o projeto em exame (LDO) deverá **incorporar as diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor** (Lei Complementar nº 43/2006). Pois bem, ocorre que não há qualquer menção do presente projeto, de que as diretrizes e prioridades do Plano Diretor foram contempladas, as quais, inclusive, entendo, deveriam ser aferidas pelo Conselho Municipal de Política Urbana criado pela Lei Complementar Municipal nº 43/2006.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA, sendo certo, porém, quanto, à LEGALIDADE, que ela somente poderá ser constatada após análise do Conselho Municipal de Política Urbana acerca da incorporação na LDO das diretrizes e prioridades do Plano Diretor (LC 43/2006).

Desse modo, entendo prudente que haja a manifestação do Conselho, para, somente então, ser desencadeada a votação parlamentar do projeto.

É o meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de maio de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2013.
OEP/440/2013/is

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Cordialmente

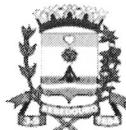
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

20120508120117970075 5113835

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

032



PROJETO DE LEI Nº 082/2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e a execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º- Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - No prazo previsto no *caput* do artigo 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 8º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I- no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II- nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III- para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV- para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V- nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII **DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio Público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos conforme vinculações legalmente estabelecidas.



§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101/00, os chefes dos Poderes, Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12- Observadas às normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo Único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas às seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:



I- apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II- demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III- justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V- vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direito e gratuito ao público.

Art.14- Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com estabelecido no art. 116 de Lei Federal nº 8.666/93.

Art.15 – As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.



Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art.16- Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17- Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18- O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II- revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III- modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 20 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único – A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21 - Ficam autorizados, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo Único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22 – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 24- Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.



§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo à hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processadas, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26 – As metas e prioridade da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de abril de 2012.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 25 / 04 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 04 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

023

Município de BEBEDOURO

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	151.159	164.898	180.252	186.425	195.207	202.001
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.969	22.374	23.045	23.738	24.449	25.183
Impostos	18.263	21.564	22.210	22.878	23.563	24.270
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	6.276	6.848	7.053	7.265	7.483	7.707
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.312	3.359	3.460	3.564	3.670	3.781
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.132	9.474	9.758	10.051	10.352	10.663
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.543	1.883	1.939	1.998	2.058	2.119
Taxas	706	810	835	859	885	912
Pelo Exercício do Poder de Polícia	665	755	778	801	825	850
Pela prestação de serviços	41	55	57	58	60	62
Contribuição de Melhoria	0	0	0	1	1	1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.691	13.231	20.360	21.582	22.900	24.200
Contribuições Sociais para o RPPS	15.691	13.231	20.360	21.582	22.900	24.200
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	4.580	7.024	5.937	5.968	5.996	6.025
Receitas Imobiliárias	67	114	117	121	125	128
Receitas de Valores Mobiliários	4.406	6.813	5.725	5.747	5.769	5.792
Demais Receitas Patrimoniais	107	97	95	100	102	105
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	1	1	1
Receita de serviços	14.291	16.719	17.921	18.769	22.013	23.158
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.998	114.247	123.457	127.160	130.975	134.904
Transferências da União	40.179	43.398	47.387	48.809	50.274	51.781
Fundo de Participação dos Municípios	24.174	24.878	28.499	29.354	30.235	31.141
Cota-partes do Imposto Territorial Rural	521	580	597	615	634	653
Cota-partes do IDEF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	15.484	17.940	18.291	18.840	19.405	19.987
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	188	182	0	0	0	0
Transferências do SUS	11.369	13.034	13.425	13.828	14.243	14.670
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.430	3.000	3.090	3.183	3.278	3.377
Demais Transferências do FNDE	1.122	1.358	1.399	1.441	1.484	1.528
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	375	366	377	388	400	412
Transferências dos Estados	41.534	42.933	47.316	48.735	50.196	51.703
Cota-partes do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	31.162	32.172	36.171	37.256	38.373	39.524
Cota-partes do Imp.s/ Veículos Automotores	8.479	9.563	9.850	10.145	10.450	10.763
Cota-partes do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	274	253	322	331	341	352
Transferência Financeira da CIDE	215	112	115	119	122	126
Demais Transferências dos Estados	1.404	833	858	884	910	938
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	21.910	24.293	25.022	25.772	26.546	27.342
Transferências de Instituições Privadas	564	356	367	378	389	401
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	326	525	541	557	574	591
Transferências de Convênios	2.485	2.742	2.824	2.909	2.996	3.086
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	3.384	4.617	4.620	4.747	4.880	5.017
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	12.754	13.314	15.088	15.540	16.007	16.487
RECEITAS DE CAPITAL	1.271	8.256	6.716	5.669	5.813	5.967
Operações de crédito	0	2.301	1.192	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	239	1.425	708	708	708	708
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	239	1.425	708	708	708	708
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	1.032	4.530	4.666	4.806	4.950	5.099
Outras receitas de capital	0	0	150	155	155	160
Total geral das receitas	152.430	173.154	186.968	192.094	201.020	207.968
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: As receitas arrecadadas dos exercícios de 2011 e 2012 foram extraídas dos Balancetes Analíticos das Receitas Orçamentárias da Prefeitura e das Autarquias.

Exercício de 2013: Projetadas as receitas a partir dos Balancetes da Receita Orçamentária dos meses de janeiro, fevereiro e março.

Exercícios de 2014 a 2016: O município trabalha com um crescimento da receita própria de 5% a.a. As transferências constitucionais foram estimadas conforme parâmetros do PIB nacional 2011 e 2012 (valores constantes), obtido junto ao IBGE e dados da Fundação do sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro: A abertura de novos cursos de graduação permitirão um acréscimo de sua receita.

MLDO Receita - Coham LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
Quadro II
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
 Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES						
1 Pessoal e Encargos Sociais	136.461	154.811	145.379	150.244	156.894	162.076
2 Juros e Encargos da Dívida	71.861	84.231	85.816	89.084	92.451	95.823
3 Outras Despesas Correntes	13	. 193	295	295	295	295
DESPESAS DE CAPITAL						
4 Investimentos	64.587	70.387	59.268	60.865	64.148	65.958
5 Inversões Financeiras	13.837	18.964	25.701	25.259	26.611	27.542
Concessão de empréstimos	12.258	16.535	17.974	17.506	18.832	19.556
Aquisição de títulos de capital integralizado	100	913	855	881	907	934
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	100	913	855	881	907	934
Capitalização do RPPS	1.479	1.516	6.872	6.872	6.872	7.052
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Para suplementações	0	0	14.508	16.419	17.382	18.350
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	150	1.200	1.250	1.250
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	150.298	173.775	185.588	191.922	200.887	207.968
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

020

Município de BEBEDOURO

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: As despesas com Juros e Encargos da Dívida bem como Amortização da Dívida foram calculadas a partir das dívidas que a Prefeitura tem com os órgãos federais e municipais (SAAEB e SASEMB).

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL
 Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013
 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.479	20.414	25.086	22.462	20.045	17.919
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	587	2.014	1.438	863	287	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	3.343	3.755	3.769	3.351	2.933	2.515
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	1.578	1.916	7.622	6.741	6.049	5.360
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	1.578	1.916	7.622	6.741	6.049	5.360
Previdenciárias - INSS	1.527	1.879	1.597	1.314	1.204	1.094
Previdenciárias - RPPS	0	0	6.004	5.424	4.845	4.266
Demais contribuições - Pasep	51	37	21	3	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	12.971	12.729	12.257	11.507	10.776	10.044
DEDUÇÕES (II)	---	---	---	1.547	6.031	10.503
Ativo Disponível	14.761	17.007	18.368	20.097	21.889	24.061
Iaveres financeiros	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	15.688	25.395	21.746	18.550	15.858	13.558
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	18.479	20.414	25.086	20.915	14.014	7.416
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.578	1.916	7.622	6.741	6.049	5.360
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	16.901	18.498	17.464	14.174	7.965	2.056

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes					
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	1.597	-1.034	-3.290	-6.209	-5.909

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

MŁDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: As amortizações das dívidas foram calculadas de acordo com cada contrato. A Prefeitura tem contrato de financiamento com o BNDES, precatórios judiciais e dívidas confessadas parceladas com a Receita Federal do Brasil (INSS e PASEP), com o SASEMB e o SAAEB. Previsto uma redução de 15% a.a. no estoque dos Restos, a Pagar.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares		
PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

Metodologia de Cálculo:

- a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.
- b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.
- c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e provisões
 ARF (LRF, art. 4º, § 3º)
 2014

Passivos Contingentes		Provisões	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200	Redução das despesas	200
Discrepância de Projeções	100	Redução das despesas	100
Demandas Judiciais	1.000	Ordem Tributária e Previdenciária	1.000
Dívidas em processo de reconhecimento	10.000	Ações da Receita Federal do Brasil	10.000
Frustração de Arrecadação	5.000	Queda na arrecadação de transferências constitucionais	5.000
Assistências Diversas	5.000	Catástrofes	5.000
Demandas Judiciais	25	Apuração de erros e responsabilidades tanto de empresas e funcionários, onde geram indenizações ou restituições judiciais	25
Discrepância de Projeções	500	Maior controle na elaboração de projetos de engenharia para diminuir eventuais perdas e aditivos contratuais	500
Total	21.825	Total	21.825

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: A Prefeitura defende recursos para redução de valor de multa previdenciária lavrada por duas inspeções "in loco" da Receita Federal do Brasil, como também por valores não recolhidos do PASEP na gestão 2001 a 2004.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências

R\$ milhares

2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Não há lançamentos para o período

MILDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
 2014

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

CONSOLIDADO						
	2014		2015		2016	
Especificação	Valor corrente (a)	% Valor constante ($(a) / PIB$) × 100	Valor corrente (b)	Valor constante (b)	% PIB ($(b) / PIB$) × 100	Valor corrente (c)
Receita total	201.333	192.094	0,0117	220.170	201.020	0,0119
Receitas primárias (I)	194.568	185.639	0,0113	213.076	194.543	0,0115
Despesa total	201.153	191.922	0,0117	220.024	200.887	0,0119
Despesas primárias (II)	193.641	184.755	0,0112	212.174	193.720	0,0114
Resultado primário (III) = (I-II)	926	884	0,0001	901	823	0,0000
Resultado Nominal	-3.448	-3.290	-0,0002	-6.800	-6.209	-0,0004
Dívida pública consolidada	23.542	22.462	0,0014	21.954	20.045	0,0012
Dívida consolidada líquida	21.921	20.915	0,0013	15.349	14.014	0,0008
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	184.700	0,0127	173.154	0,0118	-11.546	-6,2512
Receita Primária (I)	177.600	0,0122	164.040	0,0112	-13.560	-7,6351
Despesa Total	176.627	0,0121	173.775	0,0119	-2.852	-1,6147
Despesa Primária (II)	172.258	0,0118	172.066	0,0118	-192	-0,1115
Resultado Primário (III)=(I-II)	5.342	0,0004	-8.026	-0,0005	-13.368	-250,2434
Resultado Nominal	2.883	0,0002	1.597	0,0001	-1.286	-44,6063
Dívida Pública Consolidada	19.755	0,0014	20.414	0,0014	659	3,3359
Dívida Consolidada Líquida	19.755	0,0014	20.414	0,0014	659	3,3359

*FONTE: CN - SIPP® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Os dados foram obtidos no Anexo de Metas Fiscais (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores) da Lei Municipal nº. 4492 de 27 de junho de 2012, que estabeleceu as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2013.

MUDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes					2016
	2011	2012	%	2013	%	
Receita total	170.081	184.700	8,60	184.235	-0,25	201.333
Receitas Primárias (I)	167.318	177.600	6,15	177.700	0,06	194.568
Despesa total	166.538	176.627	6,06	173.023	-2,04	201.153
Despesas Primárias (II)	160.307	172.258	7,46	170.922	-0,78	193.641
Resultado primário (III) = (I-II)	7.011	5.342	-23,81	6.778	26,88	927
Resultado Nominal	-1.313	2.883	-319,57	-697	-124,18	-3.448
Dívida pública consolidada	16.626	19.755	18,82	20.575	4,15	23.542
Dívida Pública líquida	15.295	19.755	29,16	20.575	4,15	21.921
						6,54
						15.349
						-29,98
						8.487
						-44,71

Especificação	Valores a preços constantes					2016
	2011	2012	%	2013	%	
Receita total	190.451	196.225	3,03	184.235	-6,11	192.094
Receitas primárias (I)	187.357	188.682	0,71	177.700	-5,82	185.639
despesa total	186.484	187.648	0,62	173.023	-7,79	191.922
Despesas primárias (II)	179.506	183.006	1,95	170.922	-6,60	184.755
Resultado primário (III) = (I-II)	7.851	5.676	-27,70	6.778	19,42	884
Resultado Nominal	-1.470	3.062	-308,30	-697	-122,76	-3.290
Dívida pública consolidada	18.617	20.987	12,73	20.575	-1,96	22.462
Dívida Pública líquida	17.126	20.987	22,54	20.575	-1,96	20.915
						1,65
						14.014
						-33,00
						7.416
						-47,08

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MELDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 4
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explanatórias

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Os dados foram obtidos no Anexo de Metas Fiscais (Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores) da Lei Municipal nº. 4492 de 27 de junho de 2012, que estabeleceu as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2013.

*M.D.O Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	55.458	100,00	34.030	100,00	36.329	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	55.458	100,00	34.030	100,00	36.329	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-178.908	100,00	-150.981	100,00	-99.035	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-178.908	100,00	-150.981	100,00	-99.035	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Os dados foram obtidos nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	1.425	239	525
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
	1.425	239	525

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.430	2.275	1.823
Inversões Financeiras	1.707	1.630	1.360
Amortização da Dívida	1.707	1.630	1.360
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	723	645	463
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	96	90	0
	627	555	463

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			613
VALOR (III)	-1.005	-2.036	-685

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Os dados foram obtidos nas Demonstrações das Variações Patrimoniais dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Não há lançamentos para o período

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	4.778	6.911	10.902
RECEITAS CORRENTES	4.778	6.911	10.902
Receita de Contribuições dos Segurados	3.261	4.030	4.614
Pessoal Civil	3.261	4.030	4.614
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	1.517	2.881	6.109
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	179
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	179
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.515	11.661	8.616
RECEITAS CORRENTES	7.543	11.661	8.616
Receita de Contribuições	7.543	11.661	8.616
Patronal	7.543	11.661	8.616
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	28	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	12.293	18.572	19.518

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV)	7.021	8.358	9.516
ADMINISTRAÇÃO	506	267	722
Despesas Correntes	489	238	710
Despesas de Capital	17	29	12
PREVIDÊNCIA	6.515	8.091	8.794
Pessoal Civil	6.217	7.749	8.794
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	298	342	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	298	342	0
SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	7.021	8.358	9.516
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	5.272	10.214	10.002

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTEs PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	2.928	2.626	3.380

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	16.197	26.323	36.454

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

ELDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d ex.ant.) + (c)	R\$ milhares
2012	-----	-----	-----	-----	36.454
2013	7.566	8.355	-789	35.665	
2014	8.162	9.247	-1.085	34.580	
2015	8.815	10.134	-1.319	33.261	
2016	9.522	11.214	-1.692	31.569	
2017	10.269	12.768	-2.499	29.070	
2018	11.045	14.322	-3.277	25.793	
2019	11.860	15.817	-3.957	21.836	
2020	12.759	17.059	-4.300	17.536	
2021	13.711	18.696	-4.985	12.551	
2022	14.655	19.607	-4.952	7.599	
2023	15.598	21.034	-5.436	2.163	
2024	16.537	22.078	-5.541	-3.378	
2025	17.493	22.780	-5.287	-8.665	
2026	18.466	23.848	-5.382	-14.047	
2027	19.453	24.700	-5.247	-19.294	
2028	20.470	25.289	-4.819	-24.113	
2029	21.434	28.925	-7.491	-31.604	
2030	22.323	30.180	-7.857	-39.461	
2031	23.186	32.012	-8.826	-48.287	
2032	24.015	33.513	-9.498	-57.785	
2033	24.831	34.570	-9.739	-67.524	
2034	25.656	35.325	-9.669	-77.193	
2035	26.502	36.013	-9.511	-86.704	
2036	27.371	36.716	-9.345	-96.049	
2037	28.265	37.393	-9.128	-105.177	
2038	29.188	38.045	-8.857	-114.034	
2039	30.149	38.477	-8.328	-122.362	
2040	31.150	39.102	-7.952	-130.314	
2041	32.195	39.528	-7.333	-137.647	
2042	33.295	39.912	-6.617	-144.264	
2043	34.454	40.216	-5.762	-150.026	
2044	35.687	40.324	-4.637	-154.663	
2045	37.000	40.552	-3.552	-158.215	
2046	38.398	40.624	-2.226	-160.441	
2047	39.391	40.522	-1.131	-161.572	
2048	39.955	40.463	-508	-162.080	
2049	40.534	41.304	-770	-162.850	
2050	41.104	42.158	-1.054	-163.904	
2051	41.664	43.024	-1.360	-165.264	
2052	42.210	43.903	-1.693	-166.957	
2053	42.744	44.795	-2.051	-169.008	
2054	43.261	45.701	-2.440	-171.448	

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	43.762	46.620	-2.858	-174.306
2056	44.244	47.553	-3.309	-177.615
2057	44.705	48.501	-3.796	-181.411
2058	45.144	49.463	-4.319	-185.730
2059	45.557	50.440	-4.883	-190.613
2060	45.943	51.433	-5.490	-196.103
2061	46.300	52.441	-6.141	-202.244
2062	46.624	53.464	-6.840	-209.084
2063	46.913	54.504	-7.591	-216.675
2064	47.164	55.560	-8.396	-225.071
2065	47.373	56.633	-9.260	-234.331
2066	47.538	57.723	-10.185	-244.516
2067	47.653	58.831	-11.178	-255.694
2068	47.717	59.957	-12.240	-267.934
2069	47.724	61.100	-13.376	-281.310
2070	47.669	62.262	-14.593	-295.903
2071	47.549	63.444	-15.895	-311.798
2072	47.359	64.644	-17.285	-329.083
2073	47.092	65.865	-18.773	-347.856
2074	46.744	67.105	-20.361	-368.217
2075	46.307	68.366	-22.059	-390.276
2076	45.777	69.648	-23.871	-414.147
2077	45.145	70.951	-25.806	-439.953
2078	44.405	72.276	-27.871	-467.824
2079	43.549	73.624	-30.075	-497.899
2080	42.569	74.994	-32.425	-530.324
2081	41.455	76.387	-34.932	-565.256
2082	40.200	77.804	-37.604	-602.860
2083	38.791	79.245	-40.454	-643.314
2084	37.221	80.711	-43.490	-686.804
2085	35.476	82.201	-46.725	-733.529
2086	33.545	83.718	-50.173	-783.702
2087	31.416	85.260	-53.844	-837.546

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 11:04

MUDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2014**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Fonte: Avaliação Atuarial - Dezembro/2012

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU e Dívida Ativa	Remissão	Pequenos débitos	103	108	113	Aumento do Valor da planta genérica
IPTU e Dívida Ativa	Isenção	Morada Econômica	22	23	24	Crescimento vegetativo do IPTU
IPTU	Anistia	Aposentados	176	185	194	Aumento do valor da Planta Genérica
Dívida Ativa	Anistia	Refis	63	66	69	Melhoria na arrecadação da Dívida
Serviços Educacionais	Desconto Pontualidade	Alunos pontuais	455	455	455	Contenção de despesas
Serviços Educacionais	Convênios Educacionais	Alunos	413	413	413	Contenção de despesas
TOTAL			1.232	1.250	1.268	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: As renúncias fiscais estão devidamente autorizadas em leis municipais.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	1.949
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	389
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.560
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.560
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.560

*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 11:04
 *PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 11:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: O aumento permanente de receita está evidenciado no crescimento das Transferências Constitucionais.

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Não há lançamentos para o período